



ANEXO I
PROCESSO Nº 0131/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção de instituição financeira e/ou cooperativa de crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporariamente, do poder executivo e legislativo, em número aproximado de 180 (CENTO E OITENTA) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de duração do contrato.

1.2. Não se sujeitam ao objeto deste edital e, por conseguinte, não integram a contratação pertinente, os pagamentos efetuados pelo Município, decorrentes de contas vinculadas a convênios, bem como as contas de depósitos identificados como judiciais e/ou precatórios.

1.3. Os serviços, objeto desta licitação, somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

2.1 São obrigações da cessionária:

2.1.1 A partir da assinatura do contrato de cessão, dispor de no mínimo uma agência e/ou posto de atendimento no Município de Barra do Rio Azul/RS, que conte com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico, pessoal interno para atendimento dos servidores. A agência/posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis e deve obrigatoriamente contar com sistema de monitoramento e no mínimo 01 (um) vigilante para a segurança do estabelecimento e usuários no horário de funcionamento.

2.1.2 Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;



2.1.3 Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da Contratada.

2.1.4 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

2.1.5 Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços abaixo descrita. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou cooperativa de crédito;

2.2 A cesta de serviços, deve compreender, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético.

2.3 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, será vedado o fornecimento de cartão magnético e de talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

2.4 Deverão ser observadas, complementarmente, as normas do Banco Central do Brasil.

2.5 O Município não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não concluída a abertura de todas as contas bancárias para os servidores e a entrega dos produtos/serviços previstos no subitem 2.2 a todos os servidores municipais.

2.6. Para a prestação do serviço deverá a licitante contar com pelo menos uma agência e/ ou posto de atendimento no Município, sendo que este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não efetivamente



estabelecida a referida agência, a qual não poderá se dar em prazo superior a 60 dias contados da data da assinatura do contrato.

2.7. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria. A Instituição poderá disponibilizar a antecipação do décimo terceiro salário aos funcionários que solicitarem essa operação.

2.8. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo em nenhuma hipótese serem superiores às praticadas com os demais correntistas das instituições financeiras, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

2.9 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

2.10 As transferências e/ou créditos para as contas bancárias dos servidores municipais sujeitam-se, obrigatoriamente, às normas do Banco Central do Brasil, vigentes e/ou que venham a vigor no curso do contrato, as quais prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

2.11 A licitante vencedora, em caso de cancelamento ou impossibilidade de depósito na conta bancária mantida pelo servidor, deverá disponibilizar o pagamento do respectivo crédito através da modalidade ORDEM DE PAGAMENTO.

2.12 A CONTRATADA deverá garantir atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações financeiras realizadas pelo Município e demais servidores (corretivas e preventivas), cumprindo todas as normas do Código de Defesa do Consumidor e BACEN.

2.13 A CONTRATADA, no fornecimento de créditos aos servidores deverá adotar medidas de orientação financeira adequada, objetivando prevenir o superendividamento, na forma da Lei nº 14.181/2021.

2.14 Pirâmide Salarial com base nos dados da folha de pagamento do mês de agosto/2024:

2.14.1 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de matrículas por faixa salarial), referente ao mês de Agosto de 2024 da Prefeitura Municipal, é definida da seguinte forma:



R\$1.001,00 a R\$2.000,00 - 025 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 066 servidores
R\$ 3.001,00 a R\$4.000,00 - 018 servidores
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 019 servidores
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 016 servidores
R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 003 servidores
Acima de R\$ 10.000,00 - 001 servidores

2.14.2 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de matrículas por faixa salarial), referente ao mês de agosto de 2024 da Câmara Municipal, é definida da seguinte forma:

R\$1.001,00 a R\$2.000,00 - 000 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 008 servidores
R\$ 3.001,00 a R\$4.000,00 - 000 servidores
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 003 servidores
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 000 servidores
R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 000 servidores
Acima de R\$ 10.000,00 - 000 servidores

2.14.3 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de matrículas por faixa salarial), referente ao mês de agosto de 2024 do Fundo Municipal de Aposentadoria, é definida da seguinte forma:

R\$1.001,00 a R\$2.000,00 - 004 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 001 servidores
R\$ 3.001,00 a R\$4.000,00 - 002 servidores
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 011 servidores
R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 005 servidores
R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - 001 servidores
Acima de R\$ 10.000,00 - 000 servidores

*** Valor aproximado da folha de pagamento das empresas mencionadas acima (base salarial – agosto/2024): R\$ 887.778,25 (oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**

2.15 O pagamento dos servidores municipais não implicará em nenhum custo para o Município e para os servidores.

2.16 A instituição bancária deverá promover a abertura de contas dos servidores, na modalidade conta corrente salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).



3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

3.2 Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação inicial será devido novamente pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.

4. DO VALOR MÍNIMO ADMITIDO

4.1 Pela cessão de direitos de efetuar o pagamento da folha de servidores com exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Município estabelece o valor mínimo admitido de **R\$ 133.452,75 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, elaborado a partir de pesquisa de preços realizada junto ao portal Licitacon do TCE/RS, utilizando-se a média aritmética do valor por servidor/mês multiplicada pelo número de servidores, considerando o número de 183 servidores (agosto/2024).

4.2 O pagamento do valor da proposta vencedora deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

5.1.1. Executar o objeto contratado na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;

5.1.2. Possuir, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento no Município de Barra do Rio Azul/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto deste contrato;

5.1.4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;

5.1.5. Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



5.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

5.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo estipulado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1. O prazo de validade da proposta financeira será de 60 (sessenta) dias.

6.2. Será adotado como critério de julgamento das propostas Maior Lance ou Oferta.

6.3. Somente serão classificadas as propostas de valor igual ou superior a **R\$ 133.452,75 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

6.4. Além da documentação usualmente solicitada para participação os licitantes interessados deverão apresentar, ainda: Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

6.5.5 O pagamento deve ser feito por Guia de Arrecadação.

6.5.6 Somente poderão participar do presente processo licitatório instituições financeiras que atenderem às disposições deste Edital.

6.5.7 Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

6.5.8 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 O objeto da contratação será apenas para cessão onerosa dos direitos relativos à folha de pagamento e abertura das contas de pagamento correspondentes, mas não abrange a contratação de outros tipos de serviços bancários pelo Município, tampouco há obrigação de transferência de recursos excedentes aos necessários para pagamento da folha dos servidores.



7.2 A pirâmide salarial fornecida para fins de análise das instituições bancárias participantes será a constante no item 2.14 do presente Termo de Referência, sendo que o Município não realizará o preenchimento de formulários específicos para atender a modelos pré-estabelecidos de nenhuma instituição, cabendo a cada licitante avaliar e apresentar sua proposta com base nas informações disponibilizadas.